



**CONTRATO Nº 060/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000933**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017- SRP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.**

- **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrita no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.402-140 Telefone: (063) 3315-0004, representado neste ato pelo seu Chefe de Gabinete o **Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18.035.117 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Guanabara, nº 798, Setor Canaã, CEP 77435-110, Gurupi - TO.
- **CONTRATADA: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.865.547/0001-48, com sede à Av. Goiás, nº 2462, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-4525, 3312-3082, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com, neste ato representada pela sócia **Sr. Edmar Ferreira Guimarães**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador do documento de Identidade RG M-3.046.934 SSP/MG e do CPF nº 311.138.001-78, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 2462, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi - TO, , telefone: (63) 9975-5042.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 055/2017- SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Chefe de Gabinete, conforme **Termo de Homologação de 12/12/2017**, Ata de Registro de Preços - ARP nº063/2017, publicada em 12/01/2018, tudo constante no **Processo Administrativo nº 5050/2017**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

##### **2. Objeto do Pregão Presencial nº 055/2017- SRP**

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Terrestres**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017.

**Valor global estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

##### **2.2. Das as especificações do Objeto**

2.2.1. As especificações e quantitativos da prestação de serviço de **agenciamento para emissão de passagens Terrestres**, estão elencadas na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unit.	Total Estimado
02	SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES: reserva, narcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	Serv.	10	R\$15,00	R\$150,00

2.2.2. As especificações e quantitativos estimados para **aquisição de passagens terrestres**, estão elencadas na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Total Estimado
01	Aquisição de passagem terrestre (Ida + Volta)	UND	10	R\$1.850,00

##### **2.3. Descrição técnica do Objeto**

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestre emitida pela empresa;
- c) Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nas rodoviárias, informando o código e a empresa;



- d) Efetuar endosso, cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias terrestres;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão solicitante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- g) Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante.

#### **2.4. Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens**

**2.4.1.** A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem terrestre sobre a respectiva passagem.

**2.4.2.** O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.

**2.4.3.** A fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.

**2.4.4.** O preço das passagens terrestres, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS**

##### **3.1. Da forma da prestação do serviço**

**3.1.1.** As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Gabinete do Prefeito, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ ou da nota de empenho.

**3.1.2.** Os estimativos relacionados no Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão solicitante, podendo a Administração promover a prestação do serviço de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação.

##### **3.2. Do prazo de fornecimento do serviço**

**3.2.1.** O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será imediatamente após a assinatura do mesmo.

**3.2.2.** A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Contratante.

**3.2.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem terrestre poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem **2.4.2**, devendo a Fornecedora, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

##### **3.3. Das condições especiais do Serviço**

**3.3.1.** A empresa Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos solicitados;

**3.3.3.** A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;

**3.3.5.** A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;

**3.3.6.** A Contratada deverá entregar as passagens terrestres no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;

**3.3.7.** A Contratada deverá fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens ao servidor competente, sem nenhum custo oneroso para a Contratante, no endereço que será indicado pelo o Gabinete do Prefeito;



**3.3.8.** A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**3.3.9.** A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.

**3.3.10.** A empresa Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as passagens terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Gabinete do Prefeito.

#### **3.4. Do responsável pela fiscalização e atesto das notas e recebimento do objeto**

**3.4.1.** Fica designada a servidora **Talita Romera Fonseca, assessoria técnica superior**, fone: (63) 3315-0004, e-mail: talitaromaragabinete@gmail.com, para o atesto das notas e recebimento das passagens terrestres.

**3.4.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**3.4.3.** A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.

**3.4.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.

**3.4.5.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **3.5. Do local de fornecimento**

**3.5.1.** O local para fornecimento das passagens terrestres quando houver necessidade será ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Gurupi, localizado Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.402-140 ou em outro local previamente estabelecido entre as partes, sem ônus para a Contratante.

**3.5.2.** O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Solicitante, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato a ser firmado terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite estipulado do prazo de garantia da Contratada.

**4.2.** A servidora responsável pela fiscalização do Contrato será a **Talita Romera Fonseca, assessoria técnica superior**, fone: (63) 3315-0004, e-mail: talitaromaragabinete@gmail.com, para o atesto das notas e recebimento e fiscalização do objeto, em acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**4.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**4.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Gabinete do Prefeito, conforme segue: **Atividade: 2005 - Dotação: 10.1001.04.0441.2005 - Elemento da despesa: 339033 - Fonte de Recurso: 0010.**

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.



**6.2.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**6.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N<sup>o</sup> do Processo Licitatório, N<sup>o</sup> do Pregão, N<sup>o</sup> da Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição/solicitação de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**6.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 8.1. Das Obrigações da Contratada

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados no Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos solicitados;
- c)** Entregar/emitir as passagens terrestres no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição/solicitação de passagens, devidamente assinada com identificação do respectivo servidor responsável;
- d)** Resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- e)** Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- f)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;
- g)** Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as passagens terrestres, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Gabinete do Prefeito;
- h)** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas;
- i)** Efetuar pesquisa nas companhias terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço oferecido, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j)** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- k)** Reembolsar, pontualmente, as companhias terrestres, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;



- l) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- m) Fornecer o **comprovante de emissão** ou o **número do localizador** das passagens ao servidor competente, sem nenhum custo oneroso para a Contratante, no endereço que será indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- n) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- q) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- r) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

## 8.2. Da Contratante

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

### I - Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

### II - Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que o Instituto aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

### IV - Impedimento de licitar e contratar com este Instituto e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Instituto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o município de Gurupi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**9.2.** Para os fins do **item 9.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.** As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**9.4.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9.5.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.6.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**9.7.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Contratante.

**9.8.** A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

**10.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**10.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

13.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

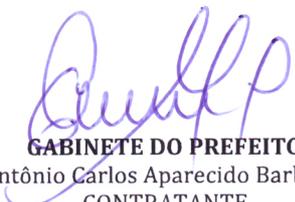
14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº055/2017 e Processo Administrativo nº 5050/2017.**

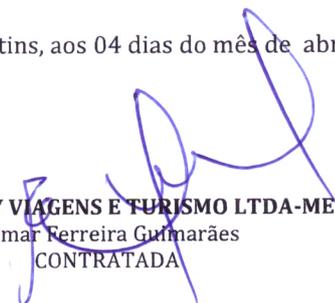
14.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

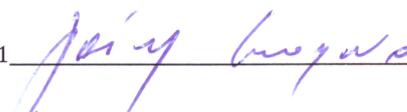
14.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

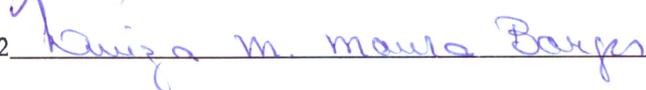
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
CONTRATANTE

  
**DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**  
Edmar Ferreira Guimarães  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1  \_\_\_\_\_ CPF 015.228.881-86

2  \_\_\_\_\_ CPF 019.013.128-57

f) Documento com número de inscrição do PIS/PASEP, caso tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);

g) Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de endereço);

h) Comprovante de escolaridade exigido no Edital do Concurso;

i) Comprovante de experiência profissional na advocacia pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no edital do concurso;

j) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

II - Outros documentos/declarações necessários

a) Declaração de bens;

b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);

c) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

d) Certidão negativa de antecedente criminal estadual e federal;

e) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - Relação de exames médicos e laudos originais:

a) Hemograma completo;

b) Urina - EAS;

c) Machado guerreiro;

d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;

e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;

f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;

g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;

h) Audiometria tonal e vocal;

i) Laringoscopia;

j) Raio-X do tórax em PA e perfil com Laudo;

k) Laudo médico emitido pela junta médica do município.

§2º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do laudo médico (verificar empresa especializado).

§3º Para obtenção do laudo médico, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h), com todos os exames listados acima.

§4º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Procuradoria-Geral do Município, situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 12h e das 14h às 18h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito de Gurupi - TO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018  
PROCESSO Nº 6925/2018**

O Município de Gurupi/TO, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi, TORNA PÚBLICO que realizará dia 10/05/2018, às 09h, horário local, a Concorrência Pública nº 002/2018, tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, por meio de EMPREITADA GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Gurupi/TO, 05/04/2018. Ynara Dourado Cabral - Presidente da CPL

**AVISO DE ANULAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017**

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Presidente da CPL, TORNA PÚBLICA, a ANULAÇÃO do Chamamento Público nº 006/2017, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL REFERENTE AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ETAPA PÓS-OCUPAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL É PROFISSIONAL DOS RESIDENCIAIS: MADRID E CAMPO BELO II. Processo nº 5897/2017. Legislação: Lei Estadual nº 2.980/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme Termo de Anulação de Procedimento Administrativo, lavrado em 02/04/2018. Gurupi/TO, 05/04/2018. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2018**

Processo Administrativo nº 2018000933. Pregão Presencial nº 055/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 03.865.547/0001-48. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens terrestres. DOTAÇÃO: 10.1001.04.0441.2005. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 04/04/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2018**

Processo Administrativo nº 2018000556. Pregão Presencial nº 055/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas. DOTAÇÃO: 10.1001.04.0441.2005. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 04/04/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2018**

Processo Administrativo nº 2018002540. Pregão Presencial nº 055/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens aéreas. DOTAÇÃO: 09.0901.08.0841.2068. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 03/04/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018**

Processo Administrativo nº 2018002542. Pregão Presencial nº 055/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 03.865.547/0001-48. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens terrestres. DOTAÇÃO: 09.0901.08.0841.2068. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 03/04/2018.